



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DEMANDA:

1.1 O presente estudo consiste em analisar e verificar a viabilidade de contratação de profissional especializado para a prestação de serviços de capacitação de professores da secretaria municipal de educação, de acordo com as disposições estabelecidas na Lei 14.133/2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CAMILA SEHN Possui licenciatura em PEDAGOGIA pela Universidade Paulista - UNIP. Está cursando Licenciatura em EDUCAÇÃO ESPECIAL pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC. Pós-graduanda em Neurociências, Educação e Desenvolvimento Infantil pela Pontifícia Universidade Católica - PUC-RS. É assessora do Atendimento Educacional Especializado em Altas Habilidades/Superdotação na CRE Chapecó. Tutora do curso de aperfeiçoamento Atendimento Educacional em Altas Habilidades/Superdotação da Universidade de Brasília - UnB.

2.2. O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório;

2.3. No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade;

3. DA JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

3.1. Considerando que o contexto atual da gestão pública municipal exige uma estrutura organizacional eficiente e eficaz, com foco em resultados, principalmente em avaliações externas em larga escala;

3.2. Considerando que o resultado citado, perpassa pela capacitação dos profissionais que atuam na rede municipal;

3.3. Considerando que o município tem a obrigação de oferecer capacitações aos profissionais que compõe o quadro técnico da secretaria de educação, bem como os



professores da rede, qualificando estes para o aprimoramento dos métodos de ensino e da práxis pedagógicas;

3.4. Considerando que não há nos quadros funcionais do município, profissionais que detenham expertise para tal atividade, qual seja formação específica em “A prática da matemática no ambiente escolar e seu potencial no processo de ensino e aprendizagem”, se faz necessário a contratação de um profissional especializado e é indispensável para a realização da atividade;

3.5. Portanto, a realização de um processo licitatório para a escolha do prestador desses serviços seria inviável e não atenderia aos interesses da instituição.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR:

4.1. Considerando a natureza singular dos serviços em questão, a escassez de profissionais capacitados e que possuam toda a expertise para a uma perfeita realização dos serviços, a palestrante cobrou R\$ 1.500 para 8 horas trabalhadas.

5. DO DEMANDANTE DA DESPESA:

Setor demandante	Cargo	Responsável
Secretaria de Educação	Secretária Municipal de Educação	Girlene Cristiane Chagas de Moraes Tormen

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Insta destacar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente detém respaldo orçamentário para a realização de contratações nos moldes desta que se pretende realizar, cuja será devidamente indica no termo de referência, em caso de aprovação do presente termo.

7. DA SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. Aprovado o presente termo, será providenciado o termo de referência, cujo deverá conter todos subsídios necessários à formulação da proposta;

7.2. Tendo em vista a natureza da contratação, para formalização da pesquisa, deverá ser requisitado do prestador, além de sua proposta, comprovação de outras prestações de serviços de características e valores equivalentes, realizadas por ele para órgãos da administração pública.

8. DA COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

8.1. Será necessário que a empresa que se pretende contratar, comprove a expertise de seus profissionais para desempenho das atividades em questão.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO PRATICADA:

9.1. O pagamento será realizado em parcel única, após a aprovação do relatório referente à prestação dos serviços;

9.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança (NF), prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:



10.1 Diante do exposto, concluímos que a contratação do profissional para a realização dos serviços mencionados se enquadra nos requisitos para a aplicação da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

11. CONCLUSÃO:

11.1. Com base nas considerações apresentadas, e pela singularidade dos serviços e a inexistência de concorrência justificam a dispensa do procedimento licitatório, garantindo assim a eficiência e a adequação na contratação.

11.2. Concluímos que a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da prestação de serviços de assessoria e consultoria pedagógica e administrativa à gestão da secretaria municipal de educação é justificada e está em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

13.2. Recomendamos, portanto, que seja confeccionado o Termo de Referência com as necessidades específicas do órgão para que seja possível a adoção deste procedimento excepcional para atender às necessidades do Município de Brunópolis.

Brunópolis, 07 de fevereiro de 2025.

Girlene Cristiane Chagas de Moraes Tormen
Secretária de Educação